PROCESSO TC 00498/14

Origem: Secretaria da Administração-SEAD

Objeto: Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 509/2.013

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias **Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - ESTADUAL- LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. SEAD. **Perda de objeto.**

Arquivamento. Encaminhamento a DIAFI.

RESOLUÇÃO RC2 - TC-00233/2.014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 00498/14** versa sobre Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 509/2.013, realizada pela Secretaria da Administração - SEAD, objetivando a aquisição de carnes e assemelhados, conforme condições, quantidades e emergências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande/PB.

Em 01 de julho de 2.014, a 2ª Câmara deste Tribunal, decidiu por meio do ACÓRDÃO AC2 – TC 03101/2.014:

- I. Considerar regulares a mencionada licitação;
- II. **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- III. **Recomendar** ao atual titular do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campjna Grande, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Cientificada acerca do ACÓRDÃO AC2 – TC - 03101/2.014, o Diretor do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande –PB , Sr. Geraldo Antônio de Medeiros, encaminhou a este Tribunal o DOC TC Nº 49216/14(fls. 484/632), que a DILIC após examiná-lo, entendeu haver sido

PROCESSO TC 00498/14

cumprida a decisão contida no mencionado acórdão(o gestor deve enviar os instrumentos contratuais decorrentes do Pregão em tela), uma vez foram apresentados:

Cópias da Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02)

O processo foi agendado sem intimações e sem transitar previamente pelo Ministério Público.

VOTO DO RELATOR:

Diante das conclusões da auditoria, voto pelo arquivamento dos autos deste processo por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02), encaminhamento à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas do Hospital Regional de Emergência e Trauma de Campina Grande, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 00498/14, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais, conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à Lei 10520/02).



PROCESSO TC 00498/14

Art. 2º - encaminhar a DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2013, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se. TCE-S.Sessões-2^a Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 04 de novembro de 2.014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho Cons. Arnóbio Alves Viana **Presidente**

Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial